



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa de rádio FM para prestação de Serviços Radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) e regional, para divulgação oficial e institucional dos trabalhos do Poder Legislativo de Surubim/PE, com duração de 10 (dez minutos) semanais.

II-DA JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Contratação de empresa de rádio FM para prestação de Serviços Radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) e regional, para divulgação oficial e institucional dos trabalhos do Poder Legislativo de Surubim/PE, com duração de 10 (dez minutos) semanais. A contratação de serviços especializados em Radiofônicos pela Câmara Municipal de Surubim - PE** se faz necessária pois o rádio é um meio de comunicação acessível tanto para a área urbana quanto rural, possibilitando que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou acesso à internet, sejam informados sobre as atividades legislativas. Isso é crucial para promover a confiança pública e a participação cidadã, elementos fundamentais para uma democracia saudável.

Além disso, a comunicação rápida e eficaz proporcionada pelo rádio atende à necessidade urgente de manter a população informada sobre decisões e eventos importantes. A natureza imediata das transmissões de rádio permite que as informações cheguem rapidamente aos ouvintes, garantindo que todos estejam cientes das ações do Legislativo em tempo hábil. O rádio também oferece uma plataforma interativa onde os cidadãos podem fornecer feedback e participar ativamente, fortalecendo o engajamento comunitário e a governança participativa.

Por fim, a contratação dos serviços radiofônicos representa uma solução custo-efetiva para a disseminação de informações oficiais e educativas. Em comparação com outros meios de comunicação, o rádio oferece uma excelente relação custo-benefício, permitindo ampla cobertura com investimentos razoáveis. Em conclusão, a contratação de serviços de rádio FM é uma medida necessária para assegurar que o Poder Legislativo de Surubim/PE cumpra seu dever de informar, educar e engajar a população de maneira abrangente, eficiente e transparente.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

III. DO SERVIÇO

A transmissão das sessões ao vivo, sejam elas Ordinárias, Extraordinária e Solenes, em rádio, com abrangência na Cidade de São José do Egito, é de fundamental importância, para que os munícipes acompanhem em tempo real, tudo que acontece no Poder Legislativo, nos dias de sessões.

- a) transmissões, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal diretamente do seu plenário na data e horário estabelecido no regimento interno da casa legislativa;
- b) transmissões, ao vivo, das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
- c) transmissões, ao vivo, das sessões solenes da Câmara Municipal, em dias, horários e local previamente estabelecidos;
- d) reuniões das comissões permanentes e/ou temporárias desta Casa Legislativa, quando o assunto tratado for de alta relevância pública e social, a critério e por convocação do Presidente da Câmara Municipal.
- e) A prestação de serviços de transmissão radiofônica pela Contratada, conforme o estabelecido neste instrumento, poderá ocorrer em dia e horário diversos daqueles previamente estabelecidos, em função de feriados ou interesse público, o que será horas

3.2 - A divulgação de notas, avisos, editais e demais atos praticados pelo Poder Legislativo, são importantes para que a comunidade tome conhecimento prévio dos dias e horários da realização de reuniões e audiências públicas, fique ciente de algum fato ou decisão importante e de interesse público, praticado pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores.

3.3 - Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de rádio. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo Legislativo, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e para a sua transparência. Considerando que comunicação através do rádio atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços da Câmara, atinja a todos, de forma igualitária.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

IV- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Custo mensal Máximo admitido de R\$	Custo total para os 11 (onze) meses R\$
01	O objeto do presente é a contratação de empresa de rádio FM para prestação de Serviços Radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) e regional, para divulgação oficial e institucional dos trabalhos do Poder Legislativo de Surubim/PE, com duração de 10 (dez minutos) semanais.	R\$ 4.233,33	R\$ 46.566,67

V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO.

- 1) A vigência do contrato será de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura.
- 2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 14.133/21, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VI- DEMAIS ENCARGOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1- A contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e as matérias necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município.

6.2-Excepcionalmente, a Contratada deverá adiantar pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas, ou outras que se fizerem necessários para o bom e fiel andamento dos serviços, quando por qualquer motivo a Câmara dos Vereadores de Surubim não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsada em seguida.

VII-REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1.-Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21

7.2-Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/21, documentos referentes habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4- Regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.5- Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.6- Regularidade Perante a Fazenda Federal;

7.7- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;

7.8- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.9- Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional

VIII-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

IX-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.5. Constitui direito da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.6. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as obrigações definidas neste instrumento, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, durante a realização do objeto;

d) atender os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

f) responsabilizar-se pela execução dos serviços.

X. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

XI. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação.

XII-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 177 da Lei Federal 14.133/21.

XII-DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei 14.133/21 e as constantes no contrato, sempre respeitando e contraditório e ampla defesa.

Surubim, 17 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

João Ricardo Gomes de Oliveira
Diretor de Compras, Licitações e Contratos